DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Sexta-Feira, 15 de Outubro de 2021 - Edição nº 109

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 210/2021: "Altera a Lei nº 048/2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, bem como dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências."

- LEI MUNICIPAL Nº 211/2021: "Altera a Lei Nº 158/2017 que dispõe sobre criação do Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude de Maetinga-BA, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 35846C6D55-6E5C04649A-3587D3E47E-8E7ECC060C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL nº 210, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

"Altera a Lei nº 048/2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, bem como dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

Capítulo I
Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica mantido o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Maetinga-Ba, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por um titular e um suplente:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão escolhidas em fórum próprio, de acordo afinidade junto a política do idoso.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos novos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 048/2008.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga, 15 de outubro de 2021.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL nº 211, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

"Altera a Lei Nº 158/2017 que dispõe sobre criação do Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude de Maetinga-BA, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica mantido o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social desta Municipalidade, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I- Estudar, analisar elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos a juventude no âmbito do Município;

II- Participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;

III- Desenvolver estudos pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este seguimento no Município;

IV- Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V- Realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades e potencialidades da juventude maetinguense;

VI- Fiscalizar e exigir cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII- Propor a criação de canais de participação dos jovens juntos aos órgãos municipais;

VIII- Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

IX- Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X- Elaborar seu Regimento Interno e normas fundamentais de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;

XI- Convocar a Conferencia Municipal da Juventude;

XII- Elaborar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferencia Municipal da Juventude, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude passará a ser constituído de 08 (oito) membros titulares e respetivos suplentes, divididos paritariamente entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil.

I- Representantes do poder Público Municipal;

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito:
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
c) 1 (um) representante da secretaria Municipal de Agricultura;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II- Representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuída:

a) 1 (um) representante das instituições de ensino público;
b) 1 (um) representante das organizações juvenis religiosas;
c) 1 (um) representante estudante universitário;
d) 1 (um) representante das entidades esportivas;

Nº de autenticação: 35846C6D55-6E5C04649A-3587D3E47E-8E7ECC060C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela a entidade ou grupo que representa.

§ 2º. Os membros do Conselho terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º. A designação dos conselheiros de que se trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo o Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. A designação dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverá ser pela entidade ou associação representante, e serão nomeados pelo o Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 6º. Os representantes da sociedade civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Ser portador do título de eleitor;
b) Idade igual ou inferior a 35 anos;
c) Residir no Município de Maetinga;

Art. 5º Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocada, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º. Será dada publicidade das deliberações e dos comunicados de interesse do Conselho, através de afixação em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários interessados.

Art. 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2 (duas) sessões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 6(seis) faltas justificadas durante o ano ou ainda:

I- Por renúncia
II- Pela a prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ);
III- Por requerimento de entidade da sociedade civil representada.

Art. 7º O Conselho Municipal da juventude terá a seguinte organização:

I- Presidente;
II- Vice-Presidente;
III- Secretário executivo;

Nº de autenticação: 35846C6D55-6E5C04649A-3587D3E47E-8E7ECC060C

Art. 8º O Conselho elegerá, seus membros, por maioria simples o presidente, o vice-presidente e secretário executivo, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ, permitida uma única recondução.

§1º. Até a eleição do presidente, vice-presidente e secretário executivo.

§2º. O Presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

§3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo o Secretário Executivo.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus conselheiros.

CAPÍTULO III
DA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DO SEU FINANCIAMENTO

Art. 10 Fica mantido o Fundo Municipal da Juventude cujo o objetivo é criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito juvenil, executados ou gerenciados pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 11 O Fundo Municipal da Juventude, mecanismo captador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal da Juventude, tem na Secretaria de Desenvolvimento Social sus estrutura de execução e controle.

Art. 12 O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal da Juventude, conforme previsto no artigo 195 da constituição federal.

CAPÍTULO IV
DO GERENCIADOR DO FUNDO

Art. 13 O Gestor do Fundo Municipal da Juventude será o secretário de Desenvolvimento Social.

Art. 14 São atribuições do Gestor do Fundo:

I- Preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;

Nº de autenticação: 35846C6D55-6E5C04649A-3587D3E47E-8E7ECC060C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

II- Registrar os recursos Orçamentários próprios do Munícipio ou a ele transferidos pelo estado e pela União para a área de assistência social;

III- Manter os controles necessários do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV- Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V- Registar os recursos captados pelo o Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

VI- Aplicar os recursos a serem utilizados em benéficos da juventude e nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Juventude;

VII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII- Encaminha ao Conselho Municipal da Juventude:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, a avaliação da situação econômica e financeira do fundo e os relatórios de realizações nas áreas de assistência social para análise e parecer, os quais será encaminhado ao Chefe do Poder executivo.

b) Anualmente, o inventario dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.

IX- Firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriores.

X- A empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude

XI- Encaminhar mensalmente à Presidência do Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

Art. 15 São receitas do Fundo:

I- O produto de convenio firmado com outras entidades financiadoras;

II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- Dotação configurante anualmente na lei orçamentaria municipal;

IV- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferência e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V- Produto de aplicação dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicação e eventos realizados;

VI- Até 02 % (dois por cento) do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social;

VII- VII- Recursos oriundos da sociedade civil.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte Técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 17 Deverá ser realizada, com prioridade bienal, a Conferencia Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do conselho, representantes da sociedade civil.

§1º. A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§2º. A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e sus normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 18 O poder Executivo constituirá Comissão Eleitoral paritária para organizar e realizar à eleição dos representantes da sociedade civil para o primeiro mandato.

Art. 19 Esta lei será regulamentada pelo o Poder Executivo, no que couber.

Art. 20 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 158/2007.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga, 15 de outubro de 2021.

Aline Costa Aguiar Silveira.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br